



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 06.074.712/0001-31



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023-SEMED
Processo administrativo nº 2023.0717.002/2023 – SEMED
Dispensa de Licitação nº 009/2023



CONTRATO Nº 063/2023 - SEMED, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E OUTRO LADO A SRA. MAYARA CARTAXO LACERDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA, Secretaria inscrita no CNPJ nº 06.074.712/0001-31, com sede na Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, Dom Pedro/MA, neste ato representada pelo Senhor Francisco Guthyeres Lemos Sampaio, inscrito no CPF nº 011.xxx.xxx-05, doravante denominada como **LOCATÁRIO**, e do outro lado a Sra. MAYARA CARTAXO LACERDA, doravante designada **LOCADOR**, inscrita no CPF nº 018.xxx.xxx-11, tendo em vista o que consta no Processo nº 2023.0717.002/2023-SEMED, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de dispensa de licitação para locação de imóvel (art. 24, X, Lei nº 8.666/93), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Locação de imóvel destinado ao Funcionamento da Cozinha Industrial da Secretaria de Educação do Município de Dom Pedro/MA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

2.1. O imóvel escolhido se trata de um imóvel, de propriedade do LOCADOR situado na Avenida Gonçalves Dias, s/n, Bairro: Alto do Pacote, Dom Pedro/MA, com as seguintes características:

2.1.1. Com as seguintes características e divisões: Trata-se de um Galpão Industrial, constituído por um (1) grande salão livre, com instalações específicas para cozinha com produção em grande escala, quatro (4) salas divisórias em blocos de gesso; consta 3 pias industriais em aço inox, e um sistema de ventilação/exaustão instalados e em funcionamento. Fechamento em divisórias de alvenaria rebocada e pintada; piso tipo cimentado, sem forro; cobertura em treliças metálicas e telhas em aço galvanizado trapezoidal, portão principal de acesso tipo ferro de deslizar. Consta ligação das instalações elétricas e hidráulicas padrão normal de construção. Área total do galpão industrial considerado 268,71m². área total do terreno considerado de 1.169m². Imóvel localizado em via pavimentada e com boa infraestrutura urbana.

2.2. Antes da entrega das chaves ao LOCATÁRIO, as Partes, de forma conjunta, deverão vistoriar o imóvel a fim de verificar as atuais condições de conservação e manutenção do Imóvel, os quais serão refletidos no correspondente Termo de Vistoria que, rubricado pelas Partes, passará a fazer parte integrante e indissociável do presente Contrato com o Anexo I.

1

Mayara



2.3. O Locatário destinará o imóvel ora locado para fins exclusivamente de uso profissional do funcionamento da Cozinha Industrial da Secretaria de Educação do Município de Dom Pedro/MA, não podendo ser modificada esta destinação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E VALOR CONTRATUAL

3.1. O prazo de locação do presente contrato será de 12 (doze) meses com início a partir da data de assinatura do Termo de Vistoria (2.2), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por acordo entre as partes, observada a legislação pertinente.

3.2. Findo o prazo de vigência do contrato, sem acordo para prorrogação, o LOCATÁRIO obriga-se a restituir o IMÓVEL totalmente livre de pessoas e coisas, em perfeito estado de conservação, limpeza e habitabilidade, independentemente de qualquer notificação.

3.3. O valor do aluguel mensal é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

3.4. O valor total do contrato é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária no Exercício/2023:

ORGÃO 04 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

12.122.0150.2004.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC DE EDUCAÇÃO

3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, do aluguel, de forma mensal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data constante do Termo de Vistoria (2.2), anexo obrigatório a este contrato.

5.2. Ocorrendo o atraso no pagamento por culpa do LOCATÁRIO, o valor poderá ser atualizado monetariamente até a data da sua liquidação, observada a variação da SELIC, calculada a taxa pro-rata dia.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- a) Os preços poderão ser reajustadas, mediante requerimento do LOCADOR, com base IGP-M ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.
- b) Caberá ao LOCADOR a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociada e aprovada pelo LOCATÁRIO, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concessão para serviços compatíveis com o objeto da contratação.
- c) A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento ao qual a proposta se referir.
- d) Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Mayara



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO USO DO IMÓVEL

7.1. O LOCATÁRIO obriga-se manter o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e conservação, mantendo em perfeito estado as suas instalações elétricas e hidráulicas, a fim de restituí-lo no estado em que recebeu, conforme o Termo de Vistoria que integra este Contrato.

7.1.1. Será exclusivamente do LOCATÁRIO a responsabilidade e ônus pela obtenção de todas as licenças e autorizações relativas às atividades que venha a desenvolver no IMÓVEL, comprometendo-se a atender, às suas expensas, as exigências dos poderes públicos com respeito a tais atividades, respondendo por quaisquer penalidades que sejam impostas em decorrência de infrações que venha a cometer, obrigando-se a manter o LOCADOR, a qualquer tempo, livre de ações ou reclamações de terceiros, que possam decorrer da utilização do IMÓVEL.

7.1.2. O locatário compromete-se a verificar a carga completa dos aparelhos usará no imóvel, providenciar a troca dos disjuntores para que se adeque ao uso dos equipamentos e testar todas as tomadas e a voltagem da rede elétrica antes de ligar seus aparelhos, ficando o LOCADOR desobrigado de qualquer indenização decorrente de mau uso. O LOCADOR declara que o imóvel possui relógio monofásico e a voltagem padrão do imóvel e 220 Volts.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS

8.1. O LOCADOR, neste ato, declara que o Imóvel, bem como sua estrutura elétrica e hidráulica, encontra-se em perfeito estado de conservação e funcionamento, ressalvados eventuais apontamentos realizados por ocasião da vistoria, nos termos do item 2.2.

8.2. As benfeitorias se orientarão pelo disposto no art. 35 e 36 da Lei 8.245/91.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do contrato será efetuada por Comissão/Representante designado pela LOCATÁRIA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOCADOR E DO LOCATÁRIO

10.1. OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

- a) Efetuar o pagamento ao LOCADOR no valor, forma e prazos ajustados;
- b) Pagar as despesas ordinárias do uso do imóvel, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do art. 23 da Lei Federal nº 8.245/91;
- c) Gerenciar o presente contrato, acompanhar, fiscalizar, conferir, atestar e avaliar as obrigações do LOCADOR, através de servidor designado pela autoridade competente indicado pelo LOCATÁRIO;
- d) Convocar/Notificar o LOCADOR via e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;
- e) Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições exigidas na contratação;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo LOCADOR;
- g) Realizar o pagamento das despesas decorrentes da locação, quais sejam, consumo de energia e telefone, e demais similares, ficam a cargo do LOCATÁRIO, cabendo-lhe efetuar diretamente esses pagamentos nas devidas épocas, diretamente no órgão arrecadador;

3

Mayana



h) Demais obrigações dispostas neste instrumento.

10.2. OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

- a) Obrigar-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação exigidas, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao LOCATÁRIO qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente compromisso;
- b) Apresentar ao LOCATÁRIO o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações, quando houver modificação da disposta neste contrato;
- c) Fornecer por escrito, até a data da assinatura do presente instrumento, nome e telefone para contato do preposto designado a representar a empresa, disponibilizando os meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre a administração do LOCATÁRIO e o LOCADOR;
- d) Pagar as despesas extraordinárias, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;
- e) Fica vedada a entrega das chaves, e consequente início da locação, sem a realização da vistoria do imóvel;
- f) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- g) Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- h) Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;
- i) Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos, inclusive IPTU, e taxas;
- j) Demais obrigações dispostas neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o LOCADOR/CONTRATADO que:

- 11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA/LOCADOR as seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



11.2.3. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA/LOCADOR juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

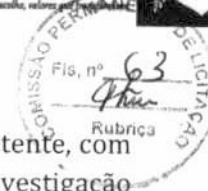
11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à

[Assinatura] 5

Mayana



apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao LOCATÁRIO providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Dom Pedro - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratuais.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Dom Pedro/MA, 31 de julho 2023.

Francisco Guthyerres Lemos Sampaio

Secretário Municipal de Educação

Francisco Guthyerres Lemos Sampaio

LOCATÁRIO

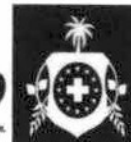
Mayara



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM PEDRO

Desenvolvimento com Responsabilidade

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 06.074.712/0001-31



Mayara Cartaxo Lacerda

Mayara Cartaxo Lacerda
LOCADOR



TESTEMUNHAS:

1)

Nome: Mauro Gêntil S. Amaral
CPF: 810.09.62387

2)

Nome: Roberto Aguiar da Silva
CPF: 000.000.000-00

[Signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 06.074.712/0001-31



EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2023 – SEMED

CONTRATO Nº 063/2023-SEMED; CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM PEDRO-MA/SEMED, inscrito no CNPJ sob o nº 06.074.712/0001-31; CONTRATADO: MAYARA CARTAXO LACERDA pessoa física inscrita no CPF sob o nº 018.XXX.XXX-11; VALOR DO CONTRATO: 48.000,00 (Quarenta e Oito mil reais); OBJETO: Locação de imóvel destinado ao Funcionamento da Cozinha Industrial da Secretaria de Educação do Município de Dom Pedro/MA; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 31 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

REGISTRO DE IMÓVEL

AVISO

A prefeitura Municipal de Cedral/MA vem através deste informar, para ciência de todos, que foi dado entrada em um pedido de REGISTRO de IMÓVEL no cartório desta cidade.

Trata-se de um terreno situado na zona rural deste Município com as seguintes características:

Inicia-se a descrição deste terreno situado no Povoado Outeiro, com testada frontal para a rua da Creche medindo 47,00m (quarenta e sete) metros (P1-P2), em sua lateral direita confronta-se com terras da Sra Rosinilde Ribeiro (P2-P3) medindo 45 (quarenta e cinco) metros, aos fundos (P3-P4) confronta-se com terras do Sr José Maycon Barbosa Abreu com medidas de 47,00m (quarenta e sete) metros e na sua lateral esquerda (P4-P1) confronta-se com terras do Sr. João José Ferreira Cardoso Lobato medindo 45 (quarenta e cinco) metros. Perfazendo-se uma área total de 2.115m² (Dois mil cento e quinze metros quadrados). Para ciência e eventual manifestação dos confrontantes, posseiros e proprietários, inclusive os que estejam em local incerto e não sabido, é expedido o presente edital, com o prazo de 15 dias.

FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL

Cedral, MA 31 de julho de 2023.

Publicado por: DANILA COELHO RABELO
Código identificador: 50bf7f654854bbb4962125b86ac0c66a

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

EDITAL Nº 08/2023

EDITAL Nº 08/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO / EDITAL Nº 01/2022

A Prefeitura Municipal de Colinas - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Público de Agente Comunitário de Saúde - Colinas, regulamentado pelo Edital Nº 01/2022, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, para comparecerem no prazo de 30 dias a contar do dia 31 de julho de 2023 nos horários de 8:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 no Departamento Gestão de Pessoas, prédio da prefeitura municipal de Colinas-MA, munidos obrigatoriamente de todos os documentos (original e cópias) listados a seguir:

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EXIGIDA

- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- Documento comprobatório de que está quite com o serviço militar, no caso de candidato do sexo masculino;
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP/NIT;
- Atestado médico de aptidão física e mental a ser comprovada por exame médico;
- Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- Declaração quanto ao exercício de cargo ou emprego público em qualquer esfera administrativa;
- Documento de residência que comprove que o candidato mora

na área geográfica do município para a qual se inscreveu;

- Certidão Negativa de Antecedentes Policiais e Criminais, nos últimos 05 (cinco) anos;
- Certificado de Conclusão, com aproveitamento, no Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada (art. 7º, I da Lei nº 11.350/2006).

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS

ZONA RURAL:

EQUIPE MARAVILHA

ORD.	INSC.	NOME	NASCIMENTO
1.	0000976	SAMARIA DA SILVA SOUSA	14/03/1992

EQUIPE ALMEIDA

ORD.	INSC.	NOME	NASCIMENTO
1.	0000181	LUCIELLY JENNYFER DOS SANTOS CARVALHO	12/07/1992

EQUIPE SÍTIO SECO DOS ROCHAS

ORD.	INSC.	NOME	NASCIMENTO
1.	0001465	JOELTON SILVA BARBOSA	03/01/1995

**Gabinete da Prefeita Municipal de Colinas, Estado do Maranhão,
Em 31 de julho de 2023.**

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal Colinas-MA

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 0dee6247e820fda80371c66a9c4380ac

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2023 - SEMED

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2023 - SEMED

CONTRATO Nº 063/2023-SEMED; CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM PEDRO-MA/SEMED, inscrito no CNPJ sob o nº 06.074.712/0001-31; CONTRATADO: MAYARA CARTAXO LACERDA pessoa física inscrita no CPF sob o nº 018.XXX.XXX-11; VALOR DO CONTRATO: 48.000,00 (Quarenta e Oito mil reais); OBJETO: Locação de imóvel destinado ao Funcionamento da Cozinha Industrial da Secretaria de Educação do Município de Dom Pedro/MA; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 31 de julho de 2023.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 8b34d50cbe5d98bacdbfd398535ee755

EXTRATO DO CONTRATO Nº CONTRATO Nº 041/2023- SEMAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº CONTRATO Nº 041/2023- SEMAS

CONTRATO Nº CONTRATO Nº 041/2023- SEMAS; Processo Administrativo nº 2023.0714.001/2023; Dispensa de Licitação nº 007/2023; CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, CNPJ nº 18.124.934/0001-09; CONTRATADO: SRA. JULIANNA MARIA SALAZAR SOARES, CPF nº 023.xxx.xxx-92. VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); OBJETO: Contratação de profissional para ministrar palestra na Conferência Municipal de Assistência Social de Dom Pedro-MA. Vigência: 30 (trinta) dias; DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2023.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 3ea53140d270dca8fd36380362b7629





PORTARIA Nº 066/2023-SEMED, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **JÚLIO CÉSAR APARECIDO SILVA DE SOUSA**, CPF: 002.635.043-28, Matrícula nº 1597, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023 - SEMED**, originário da Dispensa de Licitação nº 009/2023, através do **Processo Administrativo nº 2023.0717.002/2023 – SEMED**, que tem como objeto a Locação de imóvel destinado ao Funcionamento da Cozinha Industrial da Secretaria de Educação do Município de Dom Pedro/MA, efetuado pela **Secretaria Municipal de Educação** de acordo com a sua necessidade, celebrado com a Sr.^a MAYARA CARTAXO LACERDA, inscrita no CPF nº 018.xxx.xxx-11, com o período de vigência de: **31/07/2023 a 31/07/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.


Francisco Guthyeres Lemos Sampaio
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
Portaria nº 06/2021 – GAB/PREFEITO
Dom Pedro - MA

AVISO DE REVOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2023 - CPL/DP

AVISO DE REVOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2023 - CPL/DP

A Prefeitura de Dom Pedro, Estado do Maranhão, por meio do seu Operador da Dispensa, torna público aos interessados a decisão da Secretária Municipal de Administração e Finanças, por razão de interesse público, nos termos do inciso II do artigo 71, da Lei nº 14.133/2021, de **REVOGAR** a Dispensa Eletrônica nº 007/2023-SEMAFIN, cujo objeto é a contratação de empresa de pessoa jurídica para prestação dos serviços de consultoria e assessoria para revisão, atualização e implementação de legislação tributária, Lei Código Tributário Municipal, Lei Código de Postura, Lei Código de Obras, Lei Código Ambiental, Lei de Zoneamento Urbano, Lei de Microempresas, Lei de Iluminação Pública, Lei de REFIS, Lei de Concessão de Títulos Definitivos, Lei de Regularização Fundiária, Lei de Uso e de Solo, Leis Municipal de Transito, Lei de Sistema de Limpeza Urbana, Lei de Estrutura Administrativa, acompanhamento e treinamento para os servidores que aplicam essas legislação no Município de Dom Pedro/MA, comunica, ainda, que fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste aviso, para o exercício da ampla defesa e contraditório por parte das interessadas na licitação. Dom Pedro/MA, 07 de agosto de 2023. Joel Pinheiro de Assunção - Operador de Dispensa Eletrônica.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 255bbd917e852969a98537928307d390

PORTARIA Nº 066/2023-SEMED, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica designado o servidor **JÚLIO CÉSAR APARECIDO SILVA DE SOUSA**, CPF: 002.635.043-28, Matrícula nº 1597, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023 - SEMED**, originário da Dispensa de Licitação nº 009/2023, através do **Processo Administrativo nº 2023.0717.002/2023 - SEMED**, que tem como objeto a Locação de imóvel destinado ao Funcionamento da Cozinha Industrial da Secretaria de Educação do Município de Dom Pedro/MA, efetuado pela **Secretaria Municipal de Educação** de acordo com a sua necessidade, celebrado com a Sr.ª MAYARA CARTAXO LACERDA, inscrita no CPF nº 018.xxx.xxx-11, com o período de vigência de: **31/07/2023 a 31/07/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Francisco Guthyeres Lemos Sampaio
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
Portaria nº 06/2021 - GAB/PREFEITO
Dom Pedro - MA

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 5e5948b327f5e4d19576f85ad5182091

PORTARIA Nº 066/2023-SEMED, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023/SRP/PMFN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023/SRP/PMFN

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, com sede na Praça Central, s/n, Centro, na cidade de Feira Nova do Maranhão-MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.041/0001-70, neste ato representado representada pela Srª **Luiza Coutinho Macedo**, inscrito no RG nº **019560942001-0 SSP-MA e CPF nº 576.740.193-49 SSP/MA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2023, processo administrativo n.º 019/2023**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para manutenção e reforma de edificações escolares de interesse da Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme Projeto Básico e especificações contidas no Edital**, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 015/2021-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

CNPJ Nº 17.217.628/0001-46	RAZÃO SOCIAL: D B DA SILVA E CIA LTDA
ENDEREÇO: Rua da Penha, nº 409, Centro, Riachão-MA;	
TELEFONE: (99) 3541-8215	FAX:
ENDEREÇO ELETRÔNICO: dbseengenharia@hotmail.com	REPRESENTANTE: DIOGO BORGES DA SILVA
RG Nº 1.244.556 SSP-TO	CPF Nº 009.960.723-90
TELEFONE: (99) 98839-5986	CELULAR: (99) 98120-7556
ENDEREÇO ELETRÔNICO: dbseengenharia@hotmail.com	